

**PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE  
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**PGRIC**

Abril 2022

# Ficha Técnica

**Título:**

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**Coordenação:**

João Daniel Nunes Quintal, Presidente do Conselho Executivo

**Elaboração:**

Graça Maria Marrecas Gomes Faria, Coorenadora Técnica

**Aprovação:**

Conselho da Comunidade Educativa

## INDÍCE

I – INTRODUÇÃO .....	4
II – CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA ESCOLA .....	6
III – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS.....	13
IV – MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO .....	15
V – CONCLUSÃO .....	18
VI – FONTES DE INFORMAÇÃO .....	19
VII – ANEXOS .....	20
ANEXO I – CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	
ANEXO II – TABELAS DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS, MEDIDAS PREVENTIVAS, RESULTADOS, CALENDARIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS	
ANEXO III – TABELA DE MONITORIZAÇÃO	
ANEXO IV – ESTRUTURA DE RELATÓRIO ANUAL	

## I - INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC) foi concebido com o intuito de desenvolver a sua atividade no quadro nacional e no domínio da prevenção de corrupção e infrações junto com o Tribunal de Contas (Lei nº54/2008, de 4 de setembro).

A 1 de julho de 2009, o referido tribunal emanou uma recomendação com o objetivo de estruturar e orientar os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros a elaborar o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC).

Neste âmbito, o êxito da luta contra a corrupção bem como os atos que são conexos, morará em estabelecer regras/procedimentos adequados às tais infrações, numa ação conjunta e de todos os envolvidos na gestão dos bens públicos.

Na verdade, ao longo dos tempos têm sido criados instrumentos jurídicos reguladores da atuação da administração pública que objetivam a transparência e como consequência a irradiação de infrações de corrupção, nomeadamente: A Constituição da República Portuguesa; A carta ética da Administração Pública (10 princípios éticos); A Carta Deontológica do Serviço Público (baseia-se nos valores do serviço público); e por fim, o Código do Procedimento Administrativo (atuação da Administração Pública no domínio da gestão pública).

Neste contexto, a Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior obedecerá com a referida recomendação do Tribunal de Contas, elaborando o PGRIC.

Na fase inicial do plano, procedemos à identificação e caracterização, por unidade orgânica e respetivas competências no quadro das responsabilidades no âmbito de ação das diferentes áreas, **Órgãos de Direção, Administração e Gestão, Procedimento Disciplinar e Reclamações, Aquisições de bens e serviços, Receita (arrecadação), Alunos, Pessoal, Património – Cadastro e inventário e Controlo**, e dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.

A classificação efetuada a propósito dos riscos é uma classificação assente na possibilidade de ocorrência, em abstrato, de situações passíveis de serem consideradas infrações criminais e disciplinares, associadas à corrupção, dada a natureza das atividades desenvolvidas, e não só deteção, passada ou presente, no serviço, de casos susceptíveis de serem qualificados como casos de corrupção ou de infrações conexas.

Os procedimentos de prevenção a adotar e indicados, por área funcional, integram medidas existentes e a implementar, tendo em consideração as funções e o grau de risco

inerente. Estas medidas de prevenção de risco pretendem defender e proteger cada interveniente num procedimento coletivo, e desse modo, a defesa do interesse coletivo.

Para concluir, relembra-se que a gestão do risco é uma responsabilidade de todos os trabalhadores das instituições, independentemente da posição que ocupem na hierarquia, sendo que os mesmos devem ter um papel interventivo em todas as fases do processo. Para tal, é essencial que se realizem ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento sobre o PGRIC junto dos trabalhadores.

## II – CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA ESCOLA

A gestão de riscos deve ser um processo em constante desenvolvimento, integrado na cultura da entidade, com uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, corresponsabilizando toda a organização. O PGRIC constitui, assim, um importante instrumento de gestão que permitirá aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos da escola.

Face a essa necessidade de envolvimento de toda a organização, apresenta-se de seguida a caracterização da estrutura da Escola.

A escola está localizada na freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz e situa-se a dez quilómetros da sede do concelho. A economia desta freguesia, além das indústrias de serração, carpintaria, fabrico de móveis, serralharia civil, construção civil, panificação, hotelaria e serviços, assenta fundamentalmente na agricultura e agro-pecuária, no artesanato (indústria de vimes, barretes de lã e bordado regional), comércio geral e serviços.

Ao nível dos serviços, a Camacha encontra-se equipada com os seguintes: Segurança Social; Junta de Freguesia; Centro de Saúde; Praça de Táxis; Transportes Públicos; e Casa do Povo.

Para a divulgação cultural, a nível musical, contribuem também diversas coletividades recreativas tais como: o Grupo Coral da Casa do Povo da Camacha, a Orquestra de Bandolins da Casa do Povo da Camacha, a Banda Paroquial de S. Lourenço, o Grupo das Romarias Antigas, o Grupo Folclórico do Rochão, o Grupo Folclórico da Casa do Povo da Camacha, o Grupo Folclórico Juvenil da Camacha, o e Grupo das Romarias e Tradições. Na área do teatro o TEC (Teatro Experimental da Casa do Povo da Camacha) tem também importância no seio da comunidade.

A Escola foi inaugurada a 30 de setembro de 1993. O seu nome ficou a dever-se a uma personalidade importante desta localidade – Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior, nascido a 2 de julho de 1913 nesta Freguesia e falecido a 14 de abril de 2001. Licenciou-se na Faculdade de Letras de Lisboa, iniciando a sua vida de pedagogo em Portugal Continental, acabando por se fixar definitivamente como docente do Liceu Nacional de Jaime Moniz, no Funchal, a partir de 1942, onde desempenhou também funções na Direção. Foi fomentador de atividades de índole cultural e recreativas na vila que o viu nascer, sendo o fundador do Grupo Folclórico da Casa do Povo da Camacha.

Deixou em testamento que, através da Fundação Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior, se atribuísse, em cada ano letivo, um prémio em dinheiro ao melhor aluno (aproveitamento e comportamento) desta escola e da Escola Santo Condestável.

A existência deste estabelecimento de ensino veio evitar a deslocação da população escolar da freguesia da Camacha para outra, a fim de frequentarem os 2º e 3º ciclos de escolaridade.

A Escola, no seu edifício principal e anexos possui os seguintes espaços físicos:

Rés-do-Chão: 2 Sala de aula; 2 Salas de Educação Visual e Educação Tecnológica (com arrecadação); 1 Sala de Música; 1 Laboratório de Físico-Química; Serviços de Administração Escola - SAE; PBX; Reprografia e Papelaria; GAAF; Sala de Diretores de Turma; Biblioteca; Serviços do Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira; 2 WCs (♀♂); Arrecadação; Lavandaria; Gabinete de Primeiros Socorros; Bar dos Alunos (Sala de Convívio); Sala do pessoal não docente; Cantina; Sala de Sessões; e 2 WCs de alunos (♀♂).

1ºPiso: 8 Salas de aula; 2 Salas específicas de Ciências Naturais (com arrecadação); 1 Laboratório de Físico-Química (com arrecadação); 2 Salas de Informática; Conselho Executivo; Gabinete do Conselho Executivo; Gabinete do Serviço de Psicologia e Orientação; Arquivo do Conselho Executivo; Sala de trabalho: OpenSpace; Sala de convívio de pessoal docente e não docente com bar e varanda; Ginásio com 2 balneários com WC de alunos (♀♂); e 2 WCs de professores (♀♂).

2ºPiso: 5 Salas de aula; 2 Salas Específicas de Educação Visual (com arrecadação); Gabinete do Técnico de Informática; 2 WC de alunos (♀♂); 1 Sala de apoio; Gabinete de Educação Especial; Sala do GIP; e Arrecadação material de limpeza.

Sotão: Arquivo morto; e Ateliê.

Pavilhão Gimnodesportivo: Miniginásio 15m x15m; 4 Balneários (2♀,2♂) com WC; 1 balneário para árbitros; Terreno de jogo 40m x 20m; 1 Arrecadação de material desportivo; 1 Arrecadação de material (Cedida à Associação Desportiva da Camacha); 1 sala de apoio aos assistentes operacionais; 1 sala para 20 pessoas de apoio às atividades desportivas; 1 Gabinete de trabalho para o Grupo de Educação Física.

Polivalente desportivo: 1 Campo descoberto (terreno de jogo 39m x 19m).

Piscina: Coberta (25m)

Sala das artes, junto ao pavilhão.

Pátios: Alguns cobertos e com jardins.

De seguida apresentamos um breve das competências dos principais órgãos da Instituição com base no Decreto Legislativo Regional nº21/2006/M de 21 de junho):

#### **☐ Conselho da Comunidade Educativa (CCE)**

O CCE é o órgão de direção responsável pela definição da política educativa de escola previsto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei de bases do sistema educativo e cuja atuação se norteia pelo respeito dos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, naquela Lei de Bases e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (plasmado no Artigo 62º do regulamento interno).

#### **☐ Conselho Executivo (CE)**

O CE é o órgão de gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira e é assegurado por um órgão colegial, constituído por um presidente e dois vice-presidentes (plasmado no Artigo 63º do regulamento interno).

#### **☐ Conselho Pedagógico (CP)**

O CP é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente (plasmado no Artigo 64º do regulamento interno).

#### **☐ Conselho Administrativo (CA)**

O CA é o órgão deliberativo em matéria administrativo – financeira da escola nos termos da legislação em vigor, sendo composto pelo Presidente do CE, pelo chefe dos serviços administrativos e por um dos vice-presidentes do CE, conforme definido quer neste RI quer no regimento interno do CE (plasmado no Artigo 65º do regulamento interno).

Comcomitantemente e de forma a dar suporte a toda a Instituição, os Serviços de Administração Escolar (SAE) apresentam-se como um serviço que depende hierarquicamente e funcionalmente do Conselho Executivo e tem à sua responsabilidade direta as seguintes áreas funcionais: Aquisições de bens e serviços, Receita (arrecadação),



Alunos, Pessoal, Património – Cadastro e inventário. Os SAE são orientados e supervisionados por um um Coordenador Técnico.

Por outro lado, a Escola dispõe de uma **Oferta formativa** composta pelos cursos gerais (turmas regulares) do 5º ao 9ºano de escolaridade e dos cursos educação e formação de adultos (EFA), quer em regime diurno, no âmbito do projeto com o Estabelecimento prisional do Funchal, quer em regime noturno (na escola).

Como suporte e tendo em vista a inclusão de todos os alunos, a escola possui uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) que se apresenta como uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva apresentando uma composição diversificada, constituindo um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho conjugado com Decreto Legislativo Regional nº11/2020/M de 2 de julho, artigo 7º (artigo 7º do regulamento interno).

A Escola dispõe ainda que uma Oferta formativa de carácter complementar composta por um variado leque de projetos e clubes temáticos e ainda por um conjunto de visitas de estudo estandardizadas (VES - uma visita de estudo para cada ano de escolaridade, com a promoção da interdisciplinaridade) pormenorizadamente descritas no artigo 7º do regulamento interno. A título de exemplo indicamos apenas alguns dos projetos: Educação para a Sexualidade e os Afetos (ESA); ATLANTE; Educação para Segurança e Prevenção de Riscos (ESPR); Convivialidade (inclui as sessões em contexto aula, o Bilhar e o Skates/Patins); Prevenção Rodoviária; Parlamento Jovem, Rede Escolar de Bufetes Saudáveis; Agente X; Baú de Leitura; Eco-Escola; Gabinete de intervenção psicopedagógica e social (GIP); Gabinete de apoio ao aluno e à família (GAAF); Projeto de orientação profissional (SPO); Promoção para o sucesso (tutorias) (PPS); e Projeto Maria Ascensão – Cultura e Tradição.

## **A. Descrição geral das principais atividades desenvolvidas**

No que concerne à fundamentação para a existência de um PGRIC é de referir que a gestão do risco é um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências dos serviços, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo. É uma atividade que envolve a gestão, a identificação de riscos, a sua análise metódica, e, por fim, a identificação de medidas que possam obstaculizar eventuais comportamentos desviantes.

A probabilidade de acontecer uma situação adversa, um problema ou um dano, e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o grau de risco. Elemento essencial para a determinação daquela probabilidade é a caracterização dos serviços, que deve integrar os critérios de avaliação da ocorrência de determinado risco.

De acordo com a Norma produzida no âmbito da Gestão de Riscos «*A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O seu objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização. Coordena a interpretação dos potenciais aspetos positivos e negativos de todos os fatores que podem afetar a organização. Aumenta a probabilidade de êxito e reduz tanto a probabilidade de fracasso como a incerteza da obtenção de todos os objetivos globais da organização.*»

Retomando o expresso na recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, é referido que dos planos devem constar, nomeadamente:

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Com base na identificação dos riscos, identificação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios);
- c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo; e
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

É, ainda, de referir que os riscos podem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respetiva quantificação.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior um menor risco. No entanto, os mais importantes são inegavelmente:

- A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestonária envolve, necessariamente, um maior risco;
- A idoneidade dos gestores e decisores, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Quanto menor a eficácia, maior o risco. O controlo interno é uma componente essencial da gestão do risco, funcionando como salvaguarda da retidão da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anormais.

Os serviços públicos são estruturas onde, também, se verificam riscos de gestão, de todo o tipo, e particularmente riscos de corrupção e infrações conexas. Como sabemos, a corrupção constitui-se como um obstáculo fundamental ao normal funcionamento das instituições.

Como crimes associados ao funcionamento das instituições podem referir-se, a título de exemplo, o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem/compensação não devida.

Para concluir, salienta-se o constante da recomendação do CPC de 4 de maio de 2017, no que concerne à permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, considerando que a organização à qual o presente plano diz respeito tem um papel importante no que se refere à emanação de orientações e produção legislativa. Assim, é de ter sempre presente na prevenção do risco legal: (1) a ponderação, (2) as decisões e (3) a comunicação em três eixos mínimos: (i) as alternativas à intervenção legislativa; (ii) a objetividade da Lei; e (iii) a gestão dos riscos legais, incluindo os riscos de fraude e corrupção.

## 1- Classificação dos riscos

O CPC refere que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco: elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência (elevado, moderado ou fraco) e da gravidade da consequência (elevada, moderada ou fraca).

Os critérios da classificação do risco adotados permitem construir a seguinte grelha de graduação:

ESCALA	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)</b>	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, com o <b>controlo existente</b> para prevenir o risco.	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, através de decisões e <b>ações adicionais</b> para reduzir o risco.	Forte possibilidade de ocorrer e <b>poucas hipóteses de evitar</b> o evento, <b>mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais</b> .
ESCALA	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
<b>GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA (GC)</b>	<b>Dano na otimização do desempenho</b> organizacional exigindo a recalendarização das atividades ou projetos.	<b>Perda na gestão das operações</b> , requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos.	<b>Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional</b> , bem como na eficácia e desempenho da missão.

A avaliação do risco pode, então, ser definida na seguinte matriz (graduação do risco - GR):

Grau de Risco (GR)		PO		
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)
GC	Elevada (3)	Elevado (3)	Elevado (3)	Moderado (2)
	Moderada (2)	Elevado (3)	Moderado (2)	Fraco (1)
	Fraca (1)	Moderado (2)	Fraco (1)	Fraco (1)

### III - IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. A gestão de riscos deve, assim, ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da instituição. Deve ser aplicada por todos dentro da Instituição através das suas ações, no cumprimento da missão da organização, aumentando, desta forma, a probabilidade de êxito. Esta prática sustenta a responsabilização, a avaliação do desempenho e respetiva recompensa, promovendo desta forma a eficiência operacional em todos os níveis da organização.

Podem-se considerar factores de risco numa organização:

- a) Estrutura organizacional com algum grau de complexidade;
- b) Deficiente monitorização das atividades;
- c) Existência de situações de conflitos de interesses;
- d) Sistema de controlo interno ineficaz;
- e) Integridade, idoneidade e qualidade da gestão;
- f) Insuficiente motivação do pessoal;
- g) Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;
- h) Comunicação dos valores éticos, sua implementação de forma não eficaz;
- i) Existência de acontecimentos anteriores ou práticas de gestão de violação do código de ética.

O presente PGRIC, de acordo com as recomendações do CPC, contém indicações claras e precisas sobre as funções e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes, e também sobre os recursos humanos necessários e disponíveis e as formas adequadas de comunicação interna.

O quadro seguinte identifica os intervenientes, respetivas funções e responsabilidades:

<b>GESTÃO DE RISCOS</b>	
<b>DECISOR(ES)</b>	<b>FUNÇÃO E RESPONSABILIDADES</b>
Presidente do Conselho Executivo	É o gestor do Plano. Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de riscos, cuidando da sua revisão quando necessário. Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência.
	São os responsáveis pela organização, aplicação e

<p>Os Vice-Presidentes do Conselho Executivo e o Coordenador Técnico</p>	<p>acompanhamento do Plano na parte a que lhes diz respeito. Identificam e comunicam ao Presidente do Conselho Executivo qualquer ocorrência de risco de maior gravidade. Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação. Acompanham a execução das medidas previstas no Plano, competindo órgão de gestão a elaboração do respetivo relatório anual. Apoiam a revisão e atualização do Plano.</p>
--	--

### ***1- Áreas de risco decorrentes do exercício das competências***

De acordo com as competências e atribuições, foram identificadas, de forma genérica, as seguintes áreas de risco:

- Órgãos de Direção, Administração e Gestão;
- Procedimento Disciplinar e Reclamações;
- Aquisições de bens e serviços;
- Receita (arrecadação);
- Alunos;
- Pessoal;
- Património – Cadastro e inventário; e
- Controlo

### ***2- Identificação das medidas de prevenção de riscos***

Uma vez identificados os riscos, torna-se necessário determinar quais as medidas a implementar para que aqueles não venham a ocorrer ou sejam minimizados no caso de ser impossível evitá-los.

As medidas preventivas de riscos são de natureza diversa, destinando-se, sobretudo, a:

- Evitar o risco, eliminando a sua causa;
- Reduzir ou prevenir o risco, realizando um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou o seu impacto negativo;

Para identificação dos riscos, classificação, indicação das respetivas medidas de prevenção e responsáveis, foram utilizados os quadros de registo, divididos por áreas de risco, e que constituem o **ANEXO II** - Identificação dos Potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Medidas preventivas por unidade/Atividade.

#### IV - MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano, enquanto instrumento de gestão dinâmico, deve ser avaliado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da efetividade, utilidade e eficácia das medidas de prevenção propostas.

Como já foi mencionado anteriormente, deve ser elaborado, anualmente, um relatório de avaliação/execução, que pondere sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante. Este controlo ou monitorização periódica compete à entidade gestora do Plano, integrando os contributos dos responsáveis de cada área de risco. Para além da periodicidade anual, sempre que seja considerado necessário, porque se identificaram, por exemplo, riscos de impacto elevado, podem e devem ser elaborados relatórios de acompanhamento com periodicidade distinta daquela, cabendo aos responsáveis da área envolvida dar conhecimento atempado desses riscos.

Para a avaliação do plano, deve ser preenchida a matriz de acordo com os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, conforme cabeçalho do **Anexo III** – Tabela de monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

<b>MONITORIZAÇÃO - Implementação das medidas de minimização dos riscos</b>			
<b>Implementado na totalidade</b>	<b>Implementado parcialmente</b>	<b>Não implementado</b>	<b>Fundamentação para a não implementação/implementação parcial</b>

<b>AVALIAÇÃO - Implementação das medidas</b>				
<b>Sem avaliação</b>	<b>Não Satisfatório</b>	<b>Pouco Satisfatório</b>	<b>Satisfatório</b>	<b>Muito satisfatório</b>

De seguida apresentamos a **escala** a ser utilizada para a avaliação de cada uma das medidas:

**Implementação das medidas:**

- 0 – Não implementada;
- 1 – Implementada parcialmente;
- 2 - Implementada na totalidade;

**Resultado da implementação da medida:**

- 0 - Sem avaliação do resultado;
- 1 - Não satisfatório - mantém o mesmo Grau de Risco (GR);
- 2 - Pouco satisfatório - diminui ligeiramente o GR;
- 3 - Satisfatório – diminui em 1 o GR
- 4 - Muito satisfatório – Minimizado o GR

**Ponderação a ser utilizada na avaliação:**

- x 1 – Se o GR era 1;
- x 2 – se o GR era 2;
- x 3 – se o GR era 3.

### **AVALIAÇÃO FINAL DAS MEDIDAS/PLANO**

Deverá ser aplicada uma “regra de três simples”, face à pontuação total prevista, no caso da aplicação total das medidas.

Escala para a avaliação Final (do resultado obtido anteriormente, deverá ser utilizado arredondamento às décimas):

- 0 - Sem avaliação do resultado
- 0,1 – 1,4 – Não satisfatório - mantém o mesmo GR
- 1,5 – 2,4 – Pouco satisfatório - diminui ligeiramente o GR
- 2,5 – 3,4 – Satisfatório – diminui em 1 o GR
- 3,5 – 4,0 – Muito satisfatório – Minimizado o GR

Considera-se que a avaliação final atingiu o nível superado, sempre que, para além da avaliação se encontrar no nível máximo, se desencadearem medidas adicionais às previstas que venham a eliminar o risco (tendo TODAS as medidas sido aplicada, sem exceção).



## **V - CONCLUSÃO**

1. O presente Plano, depois de aprovado e homologado, deverá ser publicitado no site da internet (Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, do CPC);
2. Deverá ser remetido à CPC, o presente Plano e os respectivos relatórios anuais, para conhecimento e possível apreciação (Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009);
3. Deverá ser preparada uma formação/ação de sensibilização para todos os trabalhadores da organização envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades explicitadas no presente plano.

## VI - FONTES DE INFORMAÇÃO

- Recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017, sobre Permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2015, sobre Combate ao Branqueamento de Capitais.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2015, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
- Recomendação do CPC, de 7 de Janeiro de 2015, sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública.
- Recomendação do CPC, de 7 de Novembro de 2012, sobre Gestão de conflitos de interesse no setor público.
- Recomendação do CPC, de 14 de Setembro de 2011, sobre Prevenção de riscos associados aos processos de privatizações.
- Recomendação do CPC, de 6 de Julho de 2011, sobre Planos de prevenção de riscos na área tributária.
- Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 7 de Abril, sobre publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009 sobre Planos de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.
- <http://www.cpc.tcontas.pt/index.html>
- Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (2005) - *Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*. Lisboa: Ministério da Educação e Ciência
- Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (2015) – *Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Infrações Conexas 2014*. Lisboa: INCM
- Ministério da Justiça: Secretaria-Geral (2010) – *Relatório de Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*. Lisboa: MJ.

## **ANEXO I - Conceitos de corrupção e infrações conexas**

Os termos e conceitos que abaixo se apresentam encontram-se diretamente ligados à existência de crimes, direta ou indiretamente, ligados à corrupção ou a crimes conexos. A explicitação que a seguir se apresenta não dispensa uma análise mais cuidada aos artigos indicados do Código Penal.

### **Comissão por acção e por omissão**

Quando um tipo legal de crime compreender um certo resultado, o facto abrange não só a acção adequada a produzi-lo, como a omissão da acção adequada a evitá-lo (art.º 10º do Código Penal).

### **Dolo**

Age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, atuar com intenção de o realizar. Age, ainda, com dolo quem representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime, como consequência necessária da sua conduta. Quando, também, a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada, como consequência possível da conduta, há dolo se o agente atuar conformando-se com aquela realização (art.º 14º do Código Penal).

### **Negligência**

Age com negligência quem, por não proceder com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz: a) Representar como possível a realização de um facto que preenche um tipo de crime mas atuar sem se conformar com essa realização; b) Não chegar sequer a representar a possibilidade de realização do facto (art.º 15º do Código Penal).

### **Burla**

Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de actos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial (art.º 217º do Código Penal).

### **Apropriação ilegítima**

Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie (art.º 234º do Código Penal).

### **Administração danosa**

Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.

### **Falsificação de documento**

Os trabalhadores que com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, fabricarem documento falso, falsificar ou alterar documento, ou abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso (art.º 256º do Código Penal).

### **Usurpação de funções**

O trabalhador que sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de outro funcionário, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade (art.º 358º do Código Penal).

### **Abuso de poder**

O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382º do Código Penal).

### **Concussão**

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379º do Código Penal).

### **Corrupção ativa**

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373º (art.º 374º do Código Penal).

### **Corrupção passiva**

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela

solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373º do Código Penal).

### **Participação económica em negócio**

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem lesar os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377º do Código Penal).

### **Peculato**

O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos (art.º 375º e segs. do Código Penal).

### **Recebimento indevido de vantagem**

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (art.º 372º do Código Penal).

### **Suborno**

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359º), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360º), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363º do Código Penal).

**Tráfico de influência**

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335º do Código Penal).

**Violação de segredo por funcionário**

O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383º e segs. do Código Penal).

**ANEXO II - Tabelas de identificação e classificação dos riscos, medidas preventivas, resultados, calendarização e responsáveis**

**ANEXO III - Tabela de monitorização**

**ANEXO IV - Estrutura de relatório anual**